

ANEXO 3

DO DIREITO DOS FISIOTERAPEUTAS À PRESERVAÇÃO DE SEUS ATOS PRIVATIVOS

A Constituição Federal estabelece em seu art. 5º, inciso XIII:

"é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer."

As profissões de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional **são regulamentadas** no Brasil desde **1969**, com a promulgação do Decreto-lei nº 938. A Lei de Contravenções Penais (art. 47) tipifica como contravenção penal o exercício ilegal de uma profissão regulamentada. Uma análise das diretrizes curriculares dos cursos de fisioterapia (Resolução CNE/CES nº 04, de 19/02/2002 - anexo 11) e uma comparação dos currículos dos cursos de fisioterapia e de quiropraxia (apresentada pelos próprios interessados nos cursos de quiropraxia – anexo 6) revela que os egressos dos dois cursos de quiropraxia estão sendo treinados para exercer atos privativos dos fisioterapeutas. Logo, os egressos dos dois cursos não podem exercer atos privativos dos fisioterapeutas sob pena de praticarem exercício ilegal da profissão.

DA SOBREPOSIÇÃO DAS IES's À LEGISLAÇÃO FEDERAL

O Ministério da Educação, como órgão da Administração Direta Federal, não pode permitir que a hierarquia das leis seja aviltada pelas Instituições de Ensino Superior (IES) referidas. A criação de profissão, cujas atividades conflitam com as atividades dos profissionais fisioterapeutas, as quais estão previstas em lei federal (Decreto-lei nº 938/69), levam a juízo que essas IES estão se sobrepondo ao texto legal federal, situação que **não** pode ser admitida em hipótese alguma no sistema democrático nacional.

Fica claro que, através desses atos, as IES questionadas buscaram elidir, via transversa, o texto legal federal, materializado no caso em tela pelo Decreto-lei nº 938/69.